



**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
E PREÇO PACTUADO**

A contratação dos serviços Consultoria Gerencial, para dar continuidade do Projeto de Rotas e Roteiros Turísticos para o ano de 2024, por meio de prestação dos seguintes serviços técnicos profissionais de consultoria e instrutoria voltados para promover o desenvolvimento sustentável do turismo no município/região por meio da oferta turística (atrativos e equipamentos turísticos) na forma de uma Rota Turística.

A proposta, conforme constam nos autos do processo, contempla etapas para três públicos diferentes, mas que se complementam:

- a) Para o Município;
- b) Para empresas em continuidade do Projeto 2022/2023;
- c) Novas Adesões de empresas.

Por se tratar de contratação de serviços técnicos com mão-de-obra especializada, deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nos termos do Art.8º, §3º possibilita a contratação por Dispensa de Licitação, desde que comprovando o nexo entre as atividades em seus dispositivos, a natureza da instituição e objeto a ser contratado. Considerando estas condições, foi convidado o SEBRAE/SC, Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresa do Estado de Santa Catarina, para prestação dos serviços.

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE/SC possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiadas pelo Contrato, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos , quais sejam:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

- a) é de nacionalidade brasileira;
- b) não possui fins econômicos;
- c) detém inquestionável reputação ético-profissional;
- d) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou a desenvolvimento institucional.

Neste sentido no que dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Primeiramente, cumpre salientar, que no processo em comento a análise do presente é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, qual seja, a Lei nº. 14.133/2021, em especial, o art. 75, XV.

Pois bem, cuida o presente caso de Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a prestação de serviços técnicos pelo SEBRAE/SC à Prefeitura Municipal de Major Vieira; quer seja, “Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial por Meio do Projeto Rotas e Roteiros, em eixos estratégicos para Gestão Municipal”. Nesse sentido, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 em seu artigo 75 inciso XV assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Para a realização dos serviços, o SEBRAE/SC apresentou sua Proposta de Trabalho, acompanhado da documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, no valor



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, até 31 de dezembro de 2024.

Registre-se que, ao contrário do exposto na Lei de Licitações, essa causa de dispensa aqui discutida mais se assemelha à inexigibilidade, razão pela qual está se utilizando desse padrão para tratar acerca da justificativa do preço, uma vez que seria impossível procurar preços de outras 02 (duas) Instituições, visto à especificidade da proposta e a condição técnica do proponente.

Desta maneira, a apresentação das 03 (três) propostas não se afiguram como requisito para justificativa de preço. Deve, a Administração, juntar aos autos do processo, comprovantes acerca do preço praticado pelo proponente com outros entes de direito público ou privado, que sejam capazes de demonstrar o preço praticado.

O SEBRAE, em sua área de atuação, figura como uma entidade provada de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, conseqüentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tendo uma missão clara focada no desenvolvimento do Brasil através da geração de emprego e renda.

Além disso, o SEBRAE é uma entidade brasileira sem fins lucrativos com objetivos claros de desenvolvimento institucional, pesquisa e inovação. Em âmbito nacional, o SEBRAE é amplamente reconhecido e exerce funções correlatas com a qual se pretende contratar. Assim, considerando que o SEBRAE se encaixa nos requisitos previstos no dispositivo legal da Lei n.º 14.133/2021, constata-se que é aceitável a dispensa pretendida.

Major Vieira, 15 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OTACILIA MATULAITIS WINGETER
Data: 14/05/2024 11:49:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Otacília Matulaitis Wingeter
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico